



PARECER ÚNICO Nº 1206789/2016 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 30252/2015/002/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação - LO		VALIDADE DA LICENÇA: 4 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:

EMPREENDEDOR: Três Marias Exportação, Importação Ltda.	CNPJ: 02.766.349/0002-45	
EMPREENDIMENTO: Três Marias Exportação, Importação Ltda. – Café Três Marias	CNPJ: 02.766.349/0002-45	
MUNICÍPIO: Varginha – MG	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 21° 36' 52,26" LONG/X 45° 25' 49,08"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Grande UPGRH: GD4	BACIA ESTADUAL: Rio Verde SUB-BACIA:	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
D-01-01-5	Torrefação e moagem de grãos	5
D-01-14-7	Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados	5
F-02-06-2	Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo – GLP	5
F-06-01-7	Ponto de abastecimento	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Lucas Horta Maia Robson de Oliveira Lima		REGISTRO: CREA-MG 128.759/D CREA-MG 130.748/D
RELATÓRIO DE VISTORIA: 055/2016		DATA: 14/09/2016

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Wagner Massote Magalhães – Gestor Ambiental	1.403.485-4	Original assinado
Flávia Figueira Silvestre – Gestora Ambiental	1.432.278-8	Original assinado
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.680-1	Original assinado
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	Original assinado



1. Introdução

O empreendimento Café Três Marias obteve Licença de Instalação em Caráter Corretivo – LIC para as atividades torrefação e moagem de grãos, sob o código D-01-01-5 e, fabricação de produtos alimentares não especificados ou não classificados, sob o código D-01-14-7, classificadas como sendo de médio potencial poluidor, e, nos dois casos, de grande porte (36 ton/dia D-01-01-5; 21.158,20 m² e 200 funcionários D-01-14-7), enquadradas então como classe 5.

Além de tais atividades, o empreendimento possui Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo – GLP (código: F-02-06-2; classe: 5) e Ponto de abastecimento (código: F-06-01-7; classe: 1) em 02/05/2016, válida até 02/05/2022.

Em função do caráter corretivo da licença de instalação, foi lavrado auto de infração em 06/04/2016.

Tendo concluído as instalações do empreendimento, foi solicitada Licença de Operação em 08/08/2016 e emitida Autorização Provisória de Operação – APO, em 23/08/2016.

Em 14/09/2016 foi realizada vistoria pelos técnicos da SUPRAM-SM no empreendimento (Relatório de Vistoria nº 055/2016), onde foi constatada necessidade de adequações ambientais e em 20/09/2016 foi realizada nova vistoria (Auto de Fiscalização nº 68807/2016), na qual foi verificado que as adequações ambientais foram realizadas.

O empreendedor comprovou as adequações através de relatório (Protocolo SIAM R308579/2016) protocolado em 21/09/2016 na SUPRAM-SM e anexado ao processo.

Em função de vazamento na elevatória da ETE, foi evidenciado lançamento de efluente bruto em corpo d'água, foi lavrado auto de infração nº 95782/2016 em 28/09/2016.

O empreendimento encontra-se inscrito no Cadastro Técnico Federal – IBAMA sob o Registro Nº 6433483.

Ressalta-se que as recomendações técnicas para a implementação das medidas mitigadoras e demais informações técnicas e legais foram apresentadas nos estudos. Quando as mesmas forem sugeridas pela equipe interdisciplinar ficará explícito no parecer: **“A SUPRAM Sul de Minas recomenda/determina”**.

A implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. Caracterização do Empreendimento

A área onde se localiza o empreendimento Café Três Marias, teve como uso anterior, a atividade agrícola, principalmente com plantações de café. A atividade industrial iniciou-se em meados de 1971, até janeiro de 2014, quando foi paralisada.

O empreendimento tem uma capacidade instalada para utilizar até 31.200 sacas de café cru em grãos nos torradores de café e produzir 748 tons/mês de café solúvel em pó e aglomerado (tipo nescafé) e cappuccinos através de seus equipamentos, laboratórios e infraestrutura. O empreendimento possui também a atividade de secagem de produtos, no qual podemos citar adoçantes, maltodextrina, xarope de glicose, aromatizantes e outros produtos citados no Anexo C. Para estes, de acordo com sua estrutura operacional a capacidade instalada será de 331 ton/mês de produtos.



A área total do imóvel onde se encontra o empreendimento é de 9,84ha, com 4,30ha de área útil e 21.158,22m² de área construída.



Foto 1 – Imagem do Google Earth da área do empreendimento Café Três Marias

Os principais equipamentos utilizados no processo produtivo do empreendimento são os torradores, extratores, concentradores, torres de secagem e duas caldeiras ativas, sendo uma movida a borra de café e óleo BPF e a outra movida a lenha.

A água utilizada no empreendimento é proveniente de captação no Rio Verde, cujo uso foi outorgado em processo concomitante ao processo de licenciamento para a fase de instalação.

Os processos produtivos do empreendimento são os seguintes:

A- Produção e Secagem de Café Solúvel em Pó:

- 1) Recepção e silagem;
- 2) Torração;
- 3) Extração;
- 4) Processamento do extrato;
- 5) Secagem;
- 6) Aglomeração; e
- 7) Embalagem.

B- Produção de Produto Aglomerado:

- 1) Recepção;
- 2) Moagem;



- 3) Aglomeração;
- 4) Secagem em leito vibrofluidizado;
- 5) Peneiramento e classificação; e
- 6) Embalagem.

C- Produção e secagem de produto alimentício:

- 1) Recebimento;
- 2) Preparo da solução;
- 3) Atomização em tanque;
- 4) Secagem;
- 5) Peneiramento; e
- 6) Embalagem.

D- Produção de produto alimentício via mistura seca:

- 1) Recebimento;
- 2) Pesagem de matéria prima;
- 3) Peneiramento;
- 4) Mistura; e
- 5) Embalagem.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendedor obteve outorga para captação superficial, que foi deferida concomitante ao processo de licenciamento da fase de instalação.

O referido processo de outorga foi deferido para concessão de captação a uma vazão de 0,0167m³/s, por um período de 14:00 h/dia, durante todo o ano, conforme Tabela 01.

Tabela 01.: Valores de vazão, período e volume de captação previstos em processo de outorga.

ITEM	MÊS											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão Liberada (l/s)	16,7	16,7	16,7	16,7	16,7	16,7	16,7	16,7	16,7	16,7	16,7	16,7
Dia Mês	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31
Horas/Dia	14:00	14:00	14:00	14:00	14:00	14:00	14:00	14:00	14:00	14:00	14:00	14:00
Volume (m³)	26.092,1	23.567,0	26.092,1	25.250,4	26.092,1	25.250,4	26.092,1	26.092,1	25.250,4	26.092,1	25.250,4	26.092,1

Foi condicionado no referido Parecer Técnico de outorga as seguintes condicionantes:

- 1) Comprovar a instalação de sistema de medição e horímetro conforme Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 2302 através de relatório técnico-fotográfico no prazo máximo de 30 dias a contar da data de publicação da portaria da outorga; e
- 2) Realizar leituras diárias da vazão e do tempo de captação armazenando-as na forma de planilhas conforme modelos disponíveis no site do IGAM e da SEMAD. Estas deverão



estar disponíveis no momento da fiscalização, bem como serem apresentadas à SUPRAM Sul de Minas quando da renovação da outorga.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não é objeto do presente parecer autorizar qualquer tipo de intervenção em área de preservação permanente ou supressão de vegetação nativa.

5. Reserva Legal

Não aplicável. Localizado em zona urbana industrial.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

6.2. Descrição dos Potenciais Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras na Fase de Licença de Operação do Empreendimento

- **Efluentes líquidos:** Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são oriundos do refeitório, sanitários vestiários, lavagens e descartes dos setores de extração, concentração, torres de secagem (spray dryer), piso da fábrica, purgas das caldeiras, descartes das torres de resfriamento e despejos da ETA.

A disposição inadequada destes resíduos pode levar à contaminação do lençol freático e solo com organismos patogênicos, diminuição do oxigênio dissolvido, aumento da carga orgânica e eutrofização dos recursos hídricos e transmissão de doenças.

Medida(s) mitigadora(s): Todo o efluente líquido do empreendimento é direcionado para uma Estação de Tratamento de Efluentes – ETE e posterior lançamento no Rio Verde. Figura como condicionante do presente parecer, a análise do sistema de tratamento de efluentes.

Em vistoria realizada em 14/09/2016, foi constatado vazamento de efluente bruto na elevatória com direcionamento para rede pluvial e consequente lançamento no Rio Verde e ainda, extravasão para o solo na região próxima da comunicação com a rede pluvial, o que motivou a lavratura de auto de infração nº 95782/2016 em 28/09/2016. Na segunda vistoria, realizada em 20/09/2016, foi verificada a correção da situação com instalação de laje sobre a rede pluvial na região próxima à elevatória, realocação das bombas da elevatória da parte externa para a parte interna, fechamento da contenção da elevatória e correção estrutural e superficial da escada de resfriamento do efluente bruto. Tais ações foram suficientes para eliminar o vazamento e corrigir o problema. O solo e demais materiais impregnados com o efluente bruto foram recolhidos e serão destinados à empresa devidamente autorizada a recebe-los.

- **Resíduos sólidos:** Serão gerados, aproximadamente, 45 toneladas de resíduos sólidos por mês no empreendimento, divididos entre: galhos e cascas, resíduos da torração, sobra de desidratação da torre II (sólidos), resíduo da centrifugação, borra de café, fuligem de caldeira (cinzas), plásticos



(sacarias), papel e papelão (sacarias), sucatas metálicas, vidros, resíduos não recicláveis, lodo da ETE, óleos lubrificantes usados, madeiras, embalagens de produtos químicos e resíduos de construção civil.

A disposição inadequada destes resíduos pode levar à contaminação dos recursos hídricos superficiais, apresentarem-se como focos de insetos e animais vetores de doenças e contaminação do solo e lençol freático.

Medida(s) mitigadora(s): Gerenciamento de resíduos, com destinação adequada ao tipo e classe de resíduo gerado. A borra de café será destinada à caldeira 1 para queima, juntamente com óleo BPF. Os óleos e graxas serão destinados à empresa especializada para rerrefino. Os materiais recicláveis serão vendidos para empresas de reciclagem. Figura como condicionante do presente parecer, a apresentação de relatório técnico fotográfico comprovando a instalação de depósito temporário de resíduos sólidos. Figura como condicionante do presente parecer o gerenciamento dos resíduos sólidos comprovando sua destinação correta.

- **Emissões atmosféricas:** As emissões atmosféricas do empreendimento são oriundas dos torradores, caldeiras (biomassa, lenha e BPF), torres de secagem. Os impactos dessas emissões é a piora da qualidade do ar e odores desagradáveis. Tais impactos são devidos à emissão de material particulado, de NO_x, de SO₂, de CO e de CO₂. As Potências Nominais das fontes foram calculadas e são apresentadas na Tabela 2.

Tabela 2: Potências nominais dos equipamentos com emissão atmosférica no empreendimento.

EQUIPAMENTO	COMBUSTÍVEL	POTÊNCIA NOMINAL	OBSERVAÇÕES
Caldeira 1 (óleo BPF e borra de café)	Borra de café	1,8 MW para borra	Opera com os dois combustíveis juntos, sendo o consumo de 500 kg/h de óleo BPF e 1.000 kg/h de borra de café.
	Óleo BPF	5,6 MW para BPF	
Caldeira 2	Lenha de eucalipto		Caldeira desativada. Não será operada.
Caldeira 3	Lenha de eucalipto	4,2 MW	
Torrador COA 240	GLP	0,07 MW	
Torrador COA 480	GLP	0,15 MW	

Medida(s) mitigadora(s): Todas as fontes de emissão atmosférica possuem ciclones ou multiclones. Figura como condicionante do presente parecer, a avaliação do sistema de mitigação das emissões atmosféricas. Como a Licença de Instalação Corretiva do empreendimento tratava também da



reforma e, conseqüente instalação das caldeiras e torradores, todas as fontes foram consideradas novas no que diz respeito aos limites definidos na DN COPAM 187/2013.

7. Compensações

Devido à natureza das atividades do Café Três Marias, ao local onde está implantado e inexistência de supressão de vegetação nativa em estágio médio e avançado de regeneração, não há a incidência de compensação do SNUC, florestal, e Mata Atlântica. Também não incide compensação da intervenção em área de preservação permanente.

8. Cumprimento das condicionantes de LI

As condicionantes vinculadas ao processo de Licença de Instalação em Caráter Corretivo e do processo de outorga de uso de água do empreendimento, estão apresentadas na Tabela 3:

Tabela 3: Condicionantes da Licença de Instalação em Caráter Corretivo **PA Nº 30252/2015/001/2015** e Processo de Outorga **Nº 35387/2015**

ITEM	DESCRIÇÃO – LIC	PRAZO
01	Apresentar comprovação de destinação de resíduos de construção civil, madeira, sucatas, óleos e graxas do período de reforma da estrutura do empreendimento, a empresas devidamente autorizadas a este fim.	Na formalização da LO.
02	Apresentar cópia do protocolo do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico – PCIP, junto ao Corpo de Bombeiros.	Na formalização da LO.
03	Apresentar relatório técnico e fotográfico de conclusão das obras de revisão e instalação da ETE.	Na formalização da LO.
04	Apresentar relatório técnico e fotográfico de instalação dos ciclones ou multiciclones em todas as fontes primárias de emissão atmosférica.	Na formalização da LO.
05	Apresentar comprovação da instalação dos depósitos temporários de resíduos perigosos, segundo NBR 12235 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos.	Na formalização da LO.
ITEM	DESCRIÇÃO – OUTORGA	PRAZO
01	Comprovar a instalação de sistema de medição e horímetro conforme Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 2302 através de relatório técnico-fotográfico.	30 dias a partir da publicação da portaria.
02	Realizar leituras diárias da vazão e do tempo de captação armazenando-as na forma de planilhas conforme modelos disponíveis no site do IGAM e da SEMAD. Estas deverão estar disponíveis no momento da fiscalização, bem como serem apresentadas à SUPRAM Sul de Minas quando da renovação da outorga	Na renovação da outorga.

Todas as condicionantes foram atendidas de forma tempestiva e satisfatoriamente, comprovadas através de relatório técnico de cumprimento de condicionantes apresentado para análise do presente processo e através de duas vistorias realizadas no empreendimento.

9. Controle Processual



Trata-se de processo de Licença de Operação – LO, para uma unidade de Torrefação e moagem de grãos; Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados; Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo – GLP e; Ponto de abastecimento, a qual foi precedida de Licença de Instalação Corretiva, sendo formalizado e instruído com a documentação exigível.

O Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008 que estabelece normas para licenciamento ambiental, no inciso III do artigo 9º determina o que se deve verificar para que a operação seja autorizada:

Art. 9º O COPAM, no exercício de sua competência de controle, poderá expedir as seguintes licenças:

III - Licença de Operação - LO: autoriza a operação de empreendimento ou atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, foi gerada a CERTIDÃO Nº 1110586/2016, a qual verifica-se a inexistência de débito de natureza ambiental. Em consulta ao sistema CAP, foi encontrado o auto de infração nº. 29.615 e, portanto, o processo está apto para deliberação da URC.

Os custos de análise do processo de licenciamento foram recolhidos conforme planilha elaborada nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de Julho de 2014.

O empreendedor comprova nos Autos do processo, a publicação em periódico local ou regional da concessão da Licença de Instalação Corretiva (fl.15) e do pedido de Licença de Operação (fl. 14), conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95.

Conforme item 8 deste parecer, foram cumpridas as condicionantes impostas junto a Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação.

As medidas de controle ambiental necessárias para diminuir os impactos negativos que a atividade causa no meio ambiente foram instaladas em conformidade as especificações constantes no processo de LIC.

Conforme Deliberação Normativa nº. 17, de 17 de dezembro de 1996, a validade da Licença de Operação deverá ser de 04 (quatro) anos.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. Núcleo de EMERGENCIA AMBIENTAL - NEA - Contato NEA: (31) 9822.3947

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram-SM sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação, para o empreendimento Café Três Marias, de Três Marias Exportação, Importação Ltda. para as atividades de “Torrefação e moagem de grãos / Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados / Base de armazenamento e distribuição de gás



liquefeito de petróleo – GLP / Ponto de abastecimento”, no município de Varginha, MG, pelo prazo de 4 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Sul de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram-SM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação (LO) do Café Três Marias.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) do Café Três Marias.

Anexo III. Relatório Fotográfico do Café Três Marias.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação (LO) do Café Três Marias

Empreendedor: Três Marias Exportação, Importação Ltda. Empreendimento: Café Três Marias. CNPJ: 02.766.349/0002-45 Município: Varginha – MG Atividades: Torrefação e moagem de grãos / Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados / Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo – GLP / Ponto de abastecimento Códigos DN 74/04: D-01-01-5 / D-01-14-7 / F-02-06-2 / F-06-01-7 Processo: 30252/2015/002/2016 Validade: 04 anos Referencia: Condicionantes da Licença de Operação		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação
02	Apresentar à SUPRAM-SM documentos comprobatórios da destinação correta dos seguintes resíduos sólidos: <ul style="list-style-type: none">• Restante de material de construção civil retirado da área próxima à APP; e• Solo e demais materiais impregnados com efluente bruto, retirados da área próxima à elevatória.	30 dias após concessão da Licença de Operação.
03	Apresentar à SUPRAM-SM comprovação da destinação correta da caldeira desativada.	120 dias após concessão da Licença de Operação.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) do Café Três Marias

Empreendedor: Três Marias Exportação, Importação Ltda.

Empreendimento: Café Três Marias.

CNPJ: 02.766.349/0002-45

Município: Varginha – MG

Atividades: Torrefação e moagem de grãos / Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados / Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo – GLP / Ponto de abastecimento

Códigos DN 74/04: D-01-01-5 / D-01-14-7 / F-02-06-2 / F-06-01-7

Processo: 30252/2015/002/2016

Validade: 04 anos **Referencia:** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Montante e jusante do ponto de lançamento.	Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO, Temperatura, pH, Óleos e Graxas, Oxigênio Dissolvido.	<u>Mensal</u>
Entrada e saída da ETE	Vazão média, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO*, DQO*, Temperatura, pH, Óleos e Graxas, Surfactantes (ABS), Eficiência de Remoção de DBO e DQO.	<u>Mensal</u>

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, semestralmente, à Supram-SM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar, anualmente, à Supram-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Caldeira 1 (óleo BPF e borra de café)	MP, NO _x , SO _x e CO.	anual
Caldeira 3 (lenha)	MP, NO _x e CO.	anual
Torradores COA 240 e COA 480	NO _x	anual

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-SM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos



deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO IV

Relatório Fotográfico do Café Três Marias

Empreendedor: Três Marias Exportação, Importação Ltda.

Empreendimento: Café Três Marias.

CNPJ: 02.766.349/0002-45

Município: Varginha – MG

Atividades: Torrefação e moagem de grãos / Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados / Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo – GLP / Ponto de abastecimento

Códigos DN 74/04: D-01-01-5 / D-01-14-7 / F-02-06-2 / F-06-01-7

Processo: 30252/2015/002/2016

Validade: 04 anos



Foto 01. Vista geral do empreendimento.



Foto 02. Base de armazenamento de GLP.



Foto 03. Caçambas para armazenamento temporário de resíduos.



Foto 04. Ponto de lançamento de efluente tratado.



Foto 05. Área com resíduos de construção civil (antes da adequação)



Foto 06. Área sem resíduos de construção civil (após adequação)



Foto 07. Rede pluvial próxima à elevatória (antes da adequação)



Foto 08. Rede pluvial próxima à elevatória (após adequação)



Foto 09. Contenção da elevatória com vazamento (antes da adequação)



Foto 10. Contenção da elevatória sem vazamento (após adequação)



Foto 11. Ponto com comunicação de efluente bruto e rede pluvial, com extravasamento para solo (antes da adequação).



Foto 12. Rede pluvial, após elevatória, sem recebimento de efluente bruto, solo impregnado retirado (após adequação).



Foto 13. Área de recebimento de óleo BPF (antes da adequação).



Foto 14. Área de recebimento de óleo BPF (após adequação).